



LEI Nº 5770, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre denominação de Rua JOSÉ BEZERRA DE CAVALCANTE, artéria pública no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

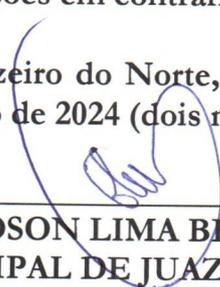
Art.1º Fica denominada de Rua José Bezerra de Cavalcante a 1ª Rua paralela Leste a Rua José Romeiro Feijoeiro, com início na Rua José Dourado da Silva e término na linha de transmissão da alta tensão, no sentido Norte/Sul, bairro São José desta urbe.

Art. 2º A placa de identificação da referida artéria deverá ser instalada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



LEI

DE _____ DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre denominação de Rua JOSÉ BEZERRA DE CAVALCANTE, artéria pública no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências. .

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Organica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada de Rua José Bezerra de Cavalcante a 1ª Rua paralela Leste a Rua José Romeiro Feijoeiro, com início na Rua José Dourado da Silva e término na linha de transmissão da alta tensão, no sentido Norte/Sul, bairro São José desta urbe.

Art. 2º A placa de identificação da referida artéria deverá ser instalada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRÉSIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior